



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº 090/2019

Trata-se de Projeto de Lei protocolizado nesta Casa de Leis na data de 17/10/2019 o qual "Isentam de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis cedidos ou alugados para entidades religiosas no Município de Colatina".

Ocorre que ao emitir parecer jurídico o ilustre procurador desta Casa de Leis opinou pela inconstitucionalidade do referido projeto, uma vez que, em suma, a matéria tratada no bojo do projeto de lei em análise prevê renúncia de receita pública a qual a iniciativa compete privativamente do Executivo Municipal.

PELO EXPOSTO, e acompanhando o parecer jurídico, **nego seguimento a presente proposição**, nos termos do art. 116, XI do Regimento Interno.

Determino a Secretaria desta Casa de Leis que proceda a intimação do Vereador-Autor do teor desta DECISÃO e do Parecer Jurídico e após, não havendo recurso no prazo legal, determino o ARQUIVAMENTO do projeto em análise.

Colatina – ES, 29 de Outubro de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina